



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 81, de 26 de dezembro de 1947.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Governador do Estado autorizado a desapropriar uma área de 3 584 hectares de terras particulares, a qual somada á área de 16 hectares de terras devolutas compreendidas entre a margem esquerda do correjo "Fundo", margem esquerda do rio Taboco, a linha da gleba pertencente ao Snr. Manoel Rodrigues dos Reis, na fazenda Chapeo e a linha da gleba pertencente á Cia. Frigorifica Anglo S.A. na fazenda Lageado, constituirá o patrimonio da povoação do Cipó, no município de Aquidauana.

Artigo 2º - Fica o Governador do Estado autorizado a entrar em entendimento com os Snrs. José Barbosa, Manoel Rodrigues dos Reis, Companhia Frigorifica Anglo S.A. e Cel. José Alves Ribeiro Filho, proprietários das glebas de - 850, - 234, - 1300 e 1200 hectares das fazendas Chapéo, Lageado e Taboco, ocupadas pelos patrimoniais, para a desapropriação das mencionadas glebas, ou permuta das mesmas por terras devolutas de igual natureza e área, correndo nêsse caso, por conta do Estado as despesas com a demarcação das ditas glebas.

Artigo 3º - Para ocorrer ás despesas necessárias á efetivação da criação do patrimonio, fica o Governo do Estado autorizado a dispendar o quantum necessário, de acôrdo com a formula combinada com aqueles proprietários.

Artigo 4º - Combinada a formula de indenização das terras particulares compreendidas na presente reserva, poderão as respectivas escrituras ser passadas diretamente em nome da Prefeitura de Aquidauana, podendo esta em seguida pro

ceder ao loteamento das zonas urbanas e suburbanas, aplicando o restante das terras para estabelecimento de uma colônia agrícola.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de dezembro
de 1947, 126ª da Independência e 59ª da República.

Analisis de la actividad

Albert Alessio Adda